Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000134/2010

ABERTURA: 17/3/2010 - 15:40:52

REQUERENTE: RENATO RANGEL LOUREIRO

DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO

DE LINHARES."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo

P/Maria das heiças Rosa
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Tiemples leitera	22103110
Coursoes: 1	//
Sustica-Cotacas de	22,03,10
Ando o Daneel	28,03,10
Firacekas - Cofacas	//
do pareces.	28,03,10
Mareavole Ando	
& Droxto	28,03,10
aprica	280340
	/
	//

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP: 29900-060 - Tel.: (27) 3371-0877 / Fax: (27) 3371-1280 CNPJ: 01.975.290/0001-51





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE DO VEREADOR RENATO RANGEL PROJETO DE LEI

Estabelece critérios para embarque e desembarque de pessoas portadoras de necessidades especiais nos veículos de transporte coletivo do Município de Linhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000134/2010

ABERTURA: 17/3/2010 - 15:40:52

REQUERENTE: RENATO RANGEL LOUREIRO

DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO

DE LINHARES." Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo Patrimônio e Almexarifado

ROTOCÓLISTA

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo urbanos do Município de Linhares ficam dispensadas de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais.

M





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º- Todos os ônibus poderão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de necessidades especiais, nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário "Joaquim Calmon" aos dezessete dias de março de 2010.

Vergador RENATO RANGEL LOUREIRO





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Justificativa

Como Vereador, coloco para apreciação dos colegas desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para embarque e desembarque de portadores de necessidades especiais e com isso oportunizar mais agilidade na locomoção tanto de ir e vir dos nossos deficientes físicos.

Na certeza da acolhida deste projeto pelos meus nobres colegas, coloco-me sempre a disposição desse parlamento para formulação de leis e a melhoria da qualidade de vida aos moradores de Linhares.

RENATO RANGEL LOUREIRO



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 00000134/2010.

CRITÉRIOS "ESTABELECE **PARA EMBAROUE** Ε **DESEMBAROUE** DE **PESSOAS PORTADORAS** DE **NECESSIDADES ESPECIAIS** NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICIPIO DE LINHARES."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador RENATO RANGEL LOUREIRO, visando como dispõe sua Ementa, "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICIPIO DE LINHARES."

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove días do mês de março do

ano de dois mil e dez.

ELDO VALNEIDE VICHI

MARCO ANTONIO B. PESSOA Procurador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000134/2010.

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICIPIO DE LINHARES."

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação da matéria</u> em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL

Presidente

ADERBAL P. PERETRA PONTES
Relator

SÉ MAURO JUCA G. GAMA



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

Projeto de Lei nº 00000134/2010.

"ESTABELECE **CRITÉRIOS** PARA **EMBARQUE** Ε DESEMBARQUE **PESSOAS PORTADORAS** DE **NECESSIDADES ESPECIAIS** NOS VEÍCULOS TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICIPIO DE LINHARES."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador RENATO RANGEL LOUREIRO, visando como dispõe sua Ementa, "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS **NECESSIDADES ESPECIAIS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO** DO MUNICIPIO DE LINHARES."

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de março do

ano de dois mil e dez.

Presidente

Relator

Membro